

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PROCESSO CIVIL**

RÔMULO GREFF MARIANI

ARBITRAGENS COLETIVAS NO BRASIL

Porto Alegre

2013

RÔMULO GREFF MARIANI

ARBITRAGENS COLETIVAS NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Professor Doutor José Maria Rosa Tesheiner

Porto Alegre

2013

M333a Mariani, Rômulo Greff
Arbitragens coletivas no Brasil. / Rômulo Greff Mariani. – Porto Alegre, 2013.
197 f.

Dissertação (Mestrado em Processo Civil) – Programa de Pós-Graduação - Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

1. Direito Processual Civil. 2. Arbitragem (Direito). 3.
Arbitragem Coletiva. I. Tesheiner, José Maria Rosa. II. Título.

CDD 341.4618

Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494

RESUMO

O uso da arbitragem experimenta grande crescimento no Brasil, como de resto em diversos países que a admitem como forma de resolução de conflitos. O presente trabalho analisa a utilização da arbitragem para dirimir litígios de natureza coletiva, isto é, aqueles que versam sobre direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos. A partir de uma análise da natureza desses direitos, verifica-se que à luz de nosso ordenamento jurídico, os direitos individuais homogêneos, via de regra, cumprem os requisitos de arbitrabilidade exigidos em nosso país. Por outro lado, e também com base no direito brasileiro, constata-se que o campo de arbitrabilidade dos direitos difusos e coletivos *stricto sensu*, como regra, será mais restrito, limitando-se à forma de cumprimento da obrigação objeto do litígio. Por fim, são apontadas soluções de natureza processual e procedimental, como forma de viabilizar a instauração e administração de uma arbitragem coletiva no Brasil.

Palavras-chave: Arbitragem; Processo Coletivo; Arbitragem Coletiva

ABSTRACT

The use of arbitration in Brazil experiences a large growth, as it also happens in many other countries that accept the arbitration as a form of dispute resolution. The present study analyses the use of arbitration in class litigation, that is to say, the type of litigation focused on diffuse, collective (*stricto sensu*) and homogeneous individual rights. From an analysis of the nature of these positions, according to our legal system, one can conclude that the homogeneous individual rights, as a general rule, fulfills the arbitrability requirements in Brazilian law. On the other hand, once again according to Brazilian law, the arbitrability of the diffuse and collective (*stricto sensu*) rights, as a general rule, have a narrower scope, limited to the ways in which the obligation that is being discussed in the lawsuit is performed by the debtor. Finally, the procedural solutions are analyzed, as a way to make possible the commencement and administration of a class arbitration in Brazil.

Key-words: Arbitration; Collective Process; Class Arbitration

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO 1. A ARBITRAGEM NO MUNDO DA CULTURA | 8 |
| 1.1 O direito como fenômeno cultural | 8 |
| 1.2 O fenômeno cultural no processo | 12 |
| 1.3 Arbitragem e a cultura | 16 |
| 1.4 Reflexos de uma cultura arbitral no Brasil | 22 |
| 1.4.1 NOS TRIBUNAIS ESTATAIS: ACEITAÇÃO E INCENTIVO..... | 24 |
| 1.4.2 NA PERCEPÇÃO DOS OPERADORES E JURISDICIONADOS: BENEFÍCIOS NA SUA UTILIZAÇÃO | 29 |
| 1.4.3 NA ACESSIBILIDADE: CÂMARAS ARBITRAIS CADA VEZ MAIS DIFUNDIDAS | 32 |
| 1.5 Conclusões parciais: a arbitragem hoje ocupa importante papel e campo de atuação | 33 |
| CAPÍTULO 2. ARBITRABILIDADE EM DEMANDAS COLETIVAS | 34 |
| 2.1 Dos bens tutelados no processo coletivo: tutela de direitos coletivos vs. tutela coletiva de direitos individuais | 34 |
| 2.1.1 DIREITOS DIFUSOS..... | 37 |
| 2.1.2 DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS | 40 |
| 2.1.3 DIREITOS COLETIVOS <i>STRICTO SENSU</i> | 44 |
| 2.2 Arbitrabilidade: compatibilidade com o processo coletivo? | 49 |
| 2.2.1 OBJETIVA | 50 |
| 2.2.1.1 Disponibilidade | 51 |
| 2.2.1.2 Patrimonialidade | 66 |
| 2.2.2 SUBJETIVA | 70 |
| 2.2.3 AÇÕES COLETIVAS MISTAS..... | 76 |
| 2.2.4 QUESTÃO PREJUDICIAL..... | 77 |
| 2.3 Arbitragens coletivas na experiência estadunidense | 79 |
| 2.3.1 DO DESENVOLVIMENTO INICIAL ATÉ “BAZZLE V. GREEN TREE” | 83 |

| | | |
|---|--|------------|
| 2.3.2 “STOLT-NIELSEN S.A V. ANIMALFEEDS INTERNATIONAL CORP” E “AT&T MOBILITY LLC V. CONCEPCION”: | AUTONOMIA DA VONTADE DIMINUI O ALCANCE DAS ARBITRAGENS COLETIVAS | 89 |
| 2.3.3 ESTÁGIO ATUAL DO TEMA NO DIREITO ESTADUNIDENSE E SUA EVENTUAL INFLUÊNCIA NO BRASIL | | 98 |
| 2.4 Conclusões parciais: a arbitrabilidade no processo coletivo brasileiro | | 100 |
| CAPÍTULO 3. PROCESSO E PROCEDIMENTO ARBITRAL EM DEMANDAS DE NATUREZA COLETIVA | | 103 |
| 3.1 Legitimidade ativa e concomitância de ações idênticas..... | | 108 |
| 3.2 Competência territorial e eficácia subjetiva da decisão | | 115 |
| 3.3 Instauração | | 120 |
| 3.3.1 CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA | | 120 |
| 3.3.2 COMPROMISSO ARBITRAL | | 125 |
| 3.3.3 ESCOLHA DOS ÁRBITROS | | 127 |
| 3.3.4 CONVENÇÃO ACERCA DO DIREITO <i>LATO SENSU</i> APLICÁVEL E JULGAMENTO POR EQUIDADE..... | | 131 |
| 3.3.5 DESPESAS | | 134 |
| 3.3.6 CONFIDENCIALIDADE?..... | | 138 |
| 3.4 Algumas particularidades do procedimento na arbitragem e sua aplicação na seara coletiva | | 141 |
| 3.4.1 FLEXIBILIDADE?..... | | 141 |
| 3.4.2 RECURSO? | | 145 |
| 3.5 Intervenção de terceiros | | 149 |
| 3.5.1 TERCEIROS E O PROCESSO COLETIVO | | 149 |
| 3.5.2 APLICABILIDADE À ARBITRAGEM? | | 155 |
| 3.5.3 MINISTÉRIO PÚBLICO | | 163 |
| 3.6 Liquidação e execução de sentença | | 165 |
| 3.7 Impugnação judicial das decisões arbitrais..... | | 169 |
| 3.8 Conclusões parciais: a viabilidade da instauração e administração de uma arbitragem coletiva | | 174 |
| CONCLUSÃO..... | | 175 |
| BIBLIOGRAFIA | | |

INTRODUÇÃO

É de uma simples questão que nasceu o presente trabalho: por que não utilizar a arbitragem para resolver conflitos que tenham por objeto direitos individuais homogêneos, coletivos *stricto sensu* ou difusos, que em linhas gerais caracterizam as demandas de natureza coletiva em nosso país? E desse questionamento, muitos outros surgiram. Certamente nem todos estão respondidos aqui, e ainda outros surgirão com o tempo, a partir de um maior debate e amadurecimento da matéria.

Em nível internacional, é nos Estados Unidos que se observou o maior amadurecimento do tema, local onde, nada obstante tenha sido praticado com mais vigor a partir dos anos 2000, desde o início da década de oitenta já vem sendo debatido. Fora da experiência estadunidense, foi de grata surpresa descobrir que o continente europeu, região com experiência ainda muito recente no trato das ações coletivas judiciais, já se preocupa com o desenvolvimento do tema. Em novíssima obra, diversos autores daquele continente se reuniram para analisar as perspectivas sobre a utilização das “class arbitrations” em países como França, República Checa, Dinamarca, Hungria, Itália, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido, Bélgica e Holanda. Em linhas gerais e de acordo com o organizador da obra, pretendeu-se incentivar “the arbitration community to finally develop a common perspective on class arbitration and should encourage the EU Legislator to acknowledge the advantages of class arbitration when developing a collective redress policy”.¹ O tema é instigante, e, a exemplo do continente europeu, o Brasil não pode ignorar a discussão.

Como foco de abordagem, no presente trabalho o trato das arbitragens coletivas se dá eminentemente sob a perspectiva do direito no Brasil, onde pouco tem sido dito sobre o tema. As questões são analisadas à luz do direito nacional, a fim de aferir se uma ação de natureza coletiva, aqui, pode ser transportada da solução judicial para a arbitral.

O capítulo primeiro aborda um breve histórico do surgimento e desenvolvimento da arbitragem no Brasil. Como pano de fundo, fica claro que a arbitragem, como forma de resolução de conflitos, possui forte influência do fator cultural da localidade em que é implantada. Nosso país não foi indiferente a isso, como demonstram diversas alterações de

¹ BILLIET, Philippe (org.). **Class arbitration in the European Union**. Antwerpen: Maklu, 2013. p. 20.

paradigma que, cada vez mais, contribuem para o exponencial aumento na utilização da arbitragem.

No segundo capítulo, o tema da arbitrabilidade é tratado. Em síntese, verificar-se-ão os elementos gerais que, como regra, caracterizam os direitos objeto de ações de natureza coletiva. Sem ignorar as divergências doutrinárias, os chamados direitos individuais homogêneos, coletivos *stricto sensu* e difusos são descritos dentro daquilo que de mais sólido se pôde encontrar na literatura especializada. Adotados como premissa, esses direitos são confrontados com os critérios de arbitrabilidade vigentes no Brasil. Nesse capítulo, a experiência vivenciada nos Estados Unidos também vem de forma a complementar a discussão.

O terceiro e último capítulo se ocupa das questões processuais e procedimentais que, desde já, foram identificadas como pertinentes na transposição do litígio coletivo para a arbitragem. À luz do direito atual, pretendem-se encontrar soluções que conformem particularidades do processo coletivo brasileiro, com todos os benefícios que a arbitragem pode trazer na resolução de um conflito. Temas como intervenção de terceiros, despesas, flexibilidade dos procedimentos, entre outros, são abordados nesse capítulo.

É o que se propõe.

CONCLUSÃO

O direito é um fenômeno cultural, o que se percebe com ainda mais nitidez no estudo o processo, “ramo das leis mais rente à vida”, nas já mencionadas palavras de Pontes de Miranda. Os reflexos dessa constatação se fazem perceber de forma cristalina na arbitragem. A maneira como esta evoluiu, a partir de um não tão distante tripé constituído por nova lei de regência, decisão do STF e convenção de Nova Iorque (1958), bem demonstra isso. O que se verificou desde então foram desafios que punham em xeque a sua extensão em nosso país, discussões das quais a arbitragem saiu fortalecida. A outrora amplamente criticada participação do Poder Público na arbitragem, por exemplo, bem demonstra isso.

A arbitragem possui muito a ajudar na prestação jurisdicional em demandas de natureza coletiva. Sua flexibilidade, especialidade e celeridade, por exemplo, tornarão o processo coletivo meio de resolução de conflitos em muito aprimorado. Não se trata de apenas apontar as agruras do processo coletivo judicial, mas de atentar ao que a arbitragem, por si só, tem a oferecer. Não por acaso em nível bilateral o que se observa é um crescimento exponencial da arbitragem. E por razões muito parecidas, isso também poderá se observar em nível coletivo.

Passando ao exame da arbitrabilidade objetiva, se observa que os direitos difusos e coletivos *stricto sensu*, via de regra, não são arbitráveis. Isso não impedirá, contudo e também como regra, que a forma de cumprimento das obrigações já estabelecida sobre esses direitos (num Termo de Ajustamento de Conduta, por exemplo), seja levada a arbitragem. Já no que tange aos direitos individuais homogêneos, o campo de atuação de arbitrabilidade será maior. Como regra, aferiu-se a sua disponibilidade e patrimonialidade.

A arbitrabilidade subjetiva não impõe maiores dificuldades, quer nos direitos difusos e coletivos *stricto sensu*, quer nos direitos individuais homogêneos. Os entes legitimados em nível coletivo (legitimação oriunda de lei) possuem capacidade de contratar, e assim o farão caso levem o litígio para a arbitragem.

Da análise levada a cabo também se aferiu a existência de ações coletivas mistas, isto é, as ações que possuem por objeto direitos coletivos (*lato sensu*) de mais de uma espécie. Quer isso dizer que versando o litígio sobre direito difuso, ao mesmo tempo que também possui por objeto pedido de natureza individual homogênea, a arbitragem poderá prosseguir

apenas com a parte disponível do litígio. Nessa hipótese e como regra, apenas no que tange ao pedido individual homogêneo.

A par da pouca utilização e das críticas sofridas, ainda persiste em nosso sistema arbitral o incidente de resolução de questão prejudicial (art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 9.307/1996). E partindo dessa constatação, pensa-se que o incidente pode colaborar para dar maior segurança ao uso da arbitragem em nível coletivo. A prática tratará de fornecer contornos mais claros à arbitragem em nível coletivo, mesmo que com a ajuda – inicial e/ou incidental – do Poder Judiciário.

Posto isso, também se fazem dignas de nota as discussões sobre o tema verificadas fora do Brasil. Em especial nos Estados Unidos, o que se encontrou foi um tema de boa abordagem doutrinária e com experiências práticas que, segundo aqui se compreende, ajudam a demonstrar o quanto a arbitragem pode ajudar na prestação jurisdicional em ações de natureza coletiva. O receio no uso das arbitragens coletivas naquele país decorre da grande exposição que as empresas possuem frente a uma demanda de natureza coletiva (judicial ou arbitral). E com isso, o que se observa são tentativas as mais diversas de que os litígios se deem na esfera bilateral, o que leva inclusive parte da doutrina e jurisprudência a denunciar uma espécie de “fraude”, em especial na esfera consumerista e em se tratando de ações de baixo valor econômico individual, mas que no plano coletivo atingem grandes montas.

Para além do território estadunidense, constata-se que no continente europeu a discussão se encontra em estágio absolutamente inicial, a exemplo do que ocorre no Brasil. Como semelhança acerca da perspectiva de desenvolvimento do tema nos dois territórios, vislumbram-se sistemas arbitrais bem aceitos e que, pensa-se, podem comportar litígios dessa natureza. A par disso, diferença relevante reside na falta de desenvolvimento de um sistema de processos coletivos em muitos países europeus, na medida em que alguns dos quais ainda engatinham nessa matéria, possuindo dificuldades em aceitar essa espécie de ação. É justamente nisso que parece residir a maior dificuldade de alguns países europeus. Constituídas e aceitas as bases que fundamentam o processo coletivo brasileiro, sem desprezar discussões que ainda frequentam nossa doutrina e jurisprudência, constata-se que no Brasil há um sistema de processos coletivos bem consolidado. Como premissa, essa aceitação do processo coletivo judicial facilita a utilização de arbitragens coletivas nestas terras. Requer-se necessariamente, contudo e como aqui proposto, a análise da arbitrabilidade do direito e questões processuais e procedimentais pertinentes ao seu desenvolvimento.

Superada a arbitrabilidade, foram buscados problemas e soluções para pontos que tocam ao processo e seu procedimento em nível coletivo arbitral. Parte-se da premissa de que o processo coletivo brasileiro possui uma estrutura básica (regime de coisa julgada, legitimidade, liquidação e execução, entre outros) que deve ser mantida na esfera arbitral. E ainda: há um devido processo legal, com particularidades ao processo coletivo brasileiro, que também deverá ser observado.

A partir dessa constatação, o que se aferiu foi a legitimidade em nível coletivo e a possibilidade de que tais legitimados participem de uma arbitragem. Ocorre que a existência de mais de um legitimado para tutelar o mesmo litígio poderá fazer aflorar a litispendência em nível coletivo. Aferido que um legitimado pode ir a arbitragem, e outro pode ir ao judiciário estatal, pensa-se que o conflito deverá ser resolvido pelas regras ordinárias de litispendência, e o processo por primeiro intentado (judicial ou arbitral) haverá de prevalecer.

A competência territorial estabelecida na legislação processual coletiva perde importância e aplicação na arbitragem. Tem-se que as regras lá estabelecidas buscam fixar a tramitação do processo perante o juiz (togado) mais próximo do local do dano objeto do processo, premissa que encontra aplicação dentro da lógica do processo estatal, dividido territorialmente na forma como é. Na arbitragem, contudo, a ampla flexibilidade não impõe a utilização de tais regras. A possibilidade de que peritos, partes e árbitros visitem o local do dano sem a burocracia que a justiça estatal impõe é claro indicativo disso. Estabelecer a sede da arbitragem no local do dano em nada ajudaria a prestação jurisdicional. Fixado o ponto, resta ainda aferir que a extensão subjetiva do julgado independe, mesmo na justiça estatal, da competência territorial do órgão prolator da decisão. Como já decidido pelo STJ, essa extensão se dará na medida do dano.

Pensam-se em hipóteses de instauração da arbitragem coletiva tanto por meio de cláusula compromissória, como por meio de compromisso arbitral. No primeiro caso, isso se daria a partir de (I) cláusula inserida em estatutos ou contratos sociais que vinculem todos os acionistas ou sócios; (II) cláusula inserida em Termo de Ajustamento de Conduta; (III) a prévia utilização de mediação, e a previsão de que, caso esta reste mal sucedida, a partes estão vinculadas ao uso da arbitragem e (IV) inserção de cláusula em convenção ou acordo coletivo trabalhista. No segundo caso, vislumbra-se (I) eventuais negociações preliminares, que a par de não resolver o litígio, motivem as partes e buscar a arbitragem e (II) a celebração do compromisso em audiência de conciliação judicial, para por fim ao processo estatal e levar o

litígio a arbitragem, hipótese já aventada no anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos do IBDP.

Instaurada a arbitragem, outros pontos são abordados. A escolha dos árbitros se dará na mesma forma como corriqueiramente observada no plano individual. Não poderão ser relativizados requisitos de imparcialidade e independência e a possibilidade de indicar árbitro não formado em direito resta assegurada às partes. A arbitragem no plano coletivo deverá ser de direito, conclusão que se ressalta à luz da constatação de que nesse plano, via de regra, incidem normas de ordem pública. As despesas, na falta de acordo em sentido contrário, deverão se rateadas pelas partes, na mesma forma em que se observa no plano individual. Por fim e dentro dessa temática, a confidencialidade, via de regra, estará afastada das arbitragens dessa natureza.

A flexibilidade oferecida pela arbitragem também poderá ser observada no plano coletivo, respeitado o devido processo legal, tema que de resto decorre da própria Constituição Federal, e não deixou de receber expressa menção da lei de regência arbitral. A utilização de recurso não é garantia constitucional, e na arbitragem coletiva a sua existência não é imprescindível, sendo, muito antes pelo contrário, exceção que apenas a vontade dos envolvidos poderá alterar.

As modalidades de intervenção de terceiros admitidas no processo coletivo também poderão se fazer presentes numa arbitragem coletiva. No plano arbitral, contudo, há de se ressaltar que a intervenção deve contar com a concordância do terceiro, não sendo possível compeli-lo a intervir. De outra banda, sendo devida a intervenção do Ministério Público a título de *custos legis*, haverá a obrigação do *parquet* em intervir. Havendo prestação jurisdicional, trata-se apenas de aferir o cumprimento do dever constitucionalmente imposto ao Ministério Público, quer isso ocorra na justiça estatal, quer na arbitral.

A liquidação do julgado coletivo na arbitragem poderá se dar no plano coletivo, se assim convencionado pelas partes. Cumpriria ao ente coletivo promover-la, ou mesmo aos individuais habilitar seus créditos. Nesse particular, a flexibilidade do processo arbitral em muito colaboraria. Poderiam haver habilitações por e-mail ou simples cartas endereçadas à câmara arbitral.

A impugnação judicial das decisões proferidas numa arbitragem coletiva seguirá lógica substancialmente parecida ao de uma arbitragem bilateral, com aplicação da lei 9.307/1996. É o rol de nulidades dessa lei que poderá embasar o pedido de anulação. O

pedido, via de regra, deverá ser feito apenas ao final da ação, ressalvadas decisões interlocutórias que desde já imponham um dever de conduta imediato, que em tese só ocorreria ao final do processo. A legitimidade ativa para a ação não será apenas do substituto processual envolvido na arbitragem. Fazendo a decisão coisa julgada também para os legitimados concorrentes que restaram alijados do processo arbitral, a eles também é dada legitimidade para impugnar o *decisum*.

O que se pôde observar, assim, foi a viabilidade da instauração e administração de uma arbitragem coletiva no Brasil. Não se negam, contudo, que alterações legislativas em muito colaborariam para tanto, fornecendo segurança e soluções que possam se mostrar mais adequadas ao problemas propostos.

BIBLIOGRAFIA

ABELHA, Marcelo. **Ação civil pública e meio ambiente**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ABRAÃO, Pauliane do Socorro Lisboa. **A possibilidade de intervenção e participação de amicus curiae em processos de natureza coletiva**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2010.

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. **Compromisso de ajustamento de conduta ambiental**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ALBANESI, Christian; FERRIS, José Ricardo; GREENBERG, Simon. Consolidação, integração, pedidos cruzados (*cross claims*). Arbitragem multiparte e multicontratual: a recente experiência na Câmara de Comércio Internacional (CCI). **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 87. Jan./Mar. 2011. p. 85-108.

ALEM, Fabio Pedro; MEDICI JR., Fernando. Novas tendências para solução de conflitos nas relações de consumo – arbitragem. In VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (org.). **Aspectos da arbitragem institucional: 12 anos da Lei 9.307/1996**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 281-298.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto de. **Do formalismo no processo civil**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil**. v. 2. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVIM, Arruda. **Manual de direito processual civil**. v. 1. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

ALVIM, J. E. Carreira. **Direito arbitral**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

AMARAL, Guilherme Rizzo. **Cumprimento e execução da sentença sob a ótica do formalismo-valorativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. **Ordem pública e processo: o tratamento das questões de ordem pública no direito processual civil**. São Paulo: Atlas, 2011.

ARAÚJO FILHO, Luiz Paulo da Silva. **Ações coletivas: a tutela jurisdicional dos direitos individuais homogêneos**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BAKER, William H. Class action arbitration. **Cardozo J. Conflict Resol.** v. 10. 2008-2009. p. 335-367.

BALES, Richard A.; IRION, Sue. How congress can make a more equitable federal arbitration act. **Penn State Law Review**. v. 113. 2009. p. 1081-1102.

BALTAG, Crina. Sovereign debt restructuring and mass claims disputes. **Revista de Arbitragem e Mediação**. v. 33. Abr.-Jun. 2012. p. 413-434.

BAPTISTA, Luiz Olavo; MIRANDA, Sílvia Julio Bueno de. Convenção de arbitragem e escolha de lei aplicável: uma perspectiva do direito brasileiro. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 27. Out./Dez. 2010. p. 11-34.

BARNES, Robert. Supreme Court says arbitration agreements can ban class-action efforts. **The Washington Post**. 27. abr. 2011. Disponível em: <http://articles.washingtonpost.com/2011-04-27/politics/35262490_1_liza-concepcion-federal-arbitration-act-arbitration-agreements>. Acesso em 15 jun. 2013.

BARROS, Octávio Fragata M. de. Reflexões acerca dos efeitos infringentes dos embargos arbitrais. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 09. Jan./Mar. 2006. p. 62-70.

BARROSO, Luís Roberto. A proteção coletiva dos direitos no Brasil e alguns aspectos da *class action* norte-americana. **Revista de Processo**. n. 130. Dez. 2005. p. 131-153.

_____. Sociedade de economia mista prestadora de serviço público: cláusula arbitral inserida em contrato administrativo sem prévia autorização legal. Invalidez. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. n. 19. Jan./Mar. 2003. p. 415-439.

BASSO, Maristela. As leis envolvidas nas arbitragens comerciais internacionais: campos de regência. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**. n. 9. Jul./Set. 2000. p. 307-314.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo: influência do direito material sobre o processo**. São Paulo: Malheiros, 1995.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Nulidade processual e instrumentalidade do processo (a não intervenção do Ministério Público e a nulidade do processo). **Justitia**. n. 150. Abr./Jun. 1990. p. 54-66.

BELFORT, Fernando José Cunha. Negociação coletiva e formas de solução de conflitos coletivos: formas de solução extrajudiciais: conciliação, mediação e arbitragem. **Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho**. n. 13. 2005. p. 209-239.

BILLIET, Philippe (org.). **Class arbitration in the European Union**. Antwerpen: Maklu, 2013.

_____; LOZANO, Laura. General reflections on the recognition and enforcement of foreign class arbitral awards in Europe. In BILLIET, Philippe (org.). **Class arbitration in the European Union**. Antwerpen: Maklu, 2013. p. 21-28.

BLACK, Barbara. Arbitration of investors' claims against issuers: an idea whose time has come. **Law & Contemp. Probs.** v. 75. 2012. p. 107-128.

BLANKLEY, Kristen M. Arbitrability after *Green Tree v. Bazzle*: is there anything left for the courts? **Ohio St. L. J.** v. 65. 2004. p. 697-711.

_____. Class action behind closed doors? How consumer claims can (and should) be resolved by class-action arbitration. **Ohio State Journal on Dispute Resolution.** v. 20. 2005. p. 451-486.

_____. Did the arbitrator “sneeze”? – Do Federal Courts have jurisdiction over “interlocutory” awards in class action arbitrations? v. 34. **Vt. L. Rev.** 2009-2010. p. 493-527.

BLECHSCHMIDT, Frank. All alone in arbitration: *AT&T Mobility v. Concepcion* and the substantive impact of class action waivers. v. 160. **U. Pa. L. Rev.** 2011-2012. p. 541-584.

BREKOULAKIS, Stavos L. Relevance of the interests of third parties in arbitration: taking a closer look at the elephant in the room. **Penn St. L. Rev.** v. 113. 2008-2009. p. 1165-1188.

BONILHA, Alessandra Fachada. Ética na arbitragem: árbitros, advogados e partes. **Revista do Advogado.** n. 87. Set. 2006. p. 14-20.

BROMFIELD, Heather. The denial of relief: the enforcement of class action waivers in arbitration agreements. **U. C. Davis L. Rev.** v. 43. 2009. p. 315-346.

BUCKNER, Carole J. Due process in class arbitration. v. 58. **Fla. L. Rev.** 2006. p. 185-263.

_____. Toward a pure arbitral paradigm of classwide arbitration: arbitral power and federal preemption. **Denv. U. L. Rev.** v. 301. 2004-2005. p. 301-357.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro*: um terceiro enigmático. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. As *class actions* norte-americanas e as ações coletivas brasileiras: pontos para uma reflexão conjunta. **Revista de Processo.** n. 82. Abr./Jun. 1996. p. 92-151.

BÜLOW, Oskar. **La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales.** Tradução de Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: Ejea, 1964.

BURCH, Thomas. Necessity never made a good bargain: when consumer arbitration agreements prohibit a class relief. **Fla. St. U. L. Rev.** v. 31. 2003-2004. p. 1005-1040.

CAMBI, Eduardo; DAMASCENO, Kleber Ricardo. *Amicus curiae* e o processo coletivo: uma proposta democrática. **Revista de Processo.** n. 192. fev. 2011. p. 13-45.

CAMINHA, Uinie. Arbitragem como instrumento de desenvolvimento do mercado de capitais. In VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (org.). **Aspectos da arbitragem institucional**: 12 anos da Lei 9.307/1996. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 93-113.

CÂNDIA, Eduardo. Tutela jurisdicional coletiva dos investidores no mercado de valores mobiliários: quem são os colegitimados ativos para a ação civil pública. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. n. 52. Abr./Jun. 2011. p. 77-125.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo** n. 74. Abr./Jun. 1994. p. 82-97

CARAMELO, António Sampaio. Critérios de arbitrabilidade dos litígios. Revisitando o tema. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 27. Out./Dez. 2010. p. 129-161.

CARMONA, Carlos Alberto. A arbitragem no Brasil: em busca de uma nova lei. **Revista de Processo**. n. 72. Out./Dez. 1993. p. 53-74.

_____. Arbitragem e jurisdição. **Revista de Processo**. n. 58. Abr./Jun. 1990. p. 33-40.

_____. **Arbitragem e processo**: um comentário à Lei nº 9.307/96. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Intervenção de terceiros**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARNEIRO JÚNIOR, Amilcar Araújo. Ação rescisória coletiva. In ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (coord). **Processos coletivos e outros temas de direito processual**: homenagem 50 anos de docência professor José Maria Rosa Tesheiner, 30 anos de docência professor Sérgio Gilberto Porto. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 35-58.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. v. 2. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CHAMBERLAIN, Marise Cavancanti. Direitos ou interesses metaindividuais e sua classificação. In LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Princípios da jurisdição metaindividual**. São Paulo: LTr, 2005.

CHASE, Oscar G. **Law, culture and ritual**: disputing systems in cross-cultural context. New York: New York University Press, 2005.

CHROSTIN, Jessica Beess. Sovereign debt restructuring and mass claims arbitration before the ICSID, the Abaclat case. **Harv. Int'l L. J.** v. 53. 2012. p. 505-517.

CLANCY, David S. STEIN, Matthew M. K. Uninvited guest: class arbitration and the federal arbitration act's legislative history. v. 63. **Bus. Law**. 2007-2008. p. 55-79.

CLAY, Thomas; ABOIM, Luiz Claudio. Arbitragem e meio ambiente. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 4. Out./Dez. 2004. p. 32-43.

CORRÊA, Antonio. **Arbitragem no direito brasileiro**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 7.ed. Livraria Almedina: Coimbra, 1998.

COUTO, Oscar Graça; CARVALHO, Monica Taves Campos V. de. Arbitragem e meio ambiente. *In* ALMEIDA, Ricardo Carvalho (coord.). **Arbitragem interna e internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. P. 293-332.

CREMADES, Bernardo. Managing discovery in international arbitration. **Dispute Resolution Journal**. n. 4. Nov.2002/Jan.2003. p. 73-77.

DELGADO, José Augusto. A arbitragem no Brasil: evolução histórica e conceitual. **Revista Forense**. n. 374. Jul./Ago. 2004. p. 127-142.

DE PAULA, Adriano Perácio. Da arbitragem nas relações de consumo. **Revista de Direito do Consumidor**. n. 32. Out./Dez. 1999. p. 55-73.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. ZANETI JÚNIOR, Hermes. **Curso de direito processual coletivo**. v. 4. 6.ed. Juspodivm: Salvador, 2011.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A arbitragem na teoria geral do processo**. Malheiros: São Paulo, 2013.

_____. **Instituições de direito processual civil**. v. I. São Paulo: Malheiros, 2001.

DINAMARCO, Pedro da Silva. **Ação civil pública**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DILTHEY, Wilhelm Guillermo. **Introducción a las ciencias del espíritu**: ensayo de fundamentar el estudio de la sociedad y de la historia. Tradução de Ilse Teresa M. de Brugger. Buenos Aires: Espasa Calpe, 1948.

DRAHOZAL, Christopher R. Arbitration costs and form accessibility: empirical evidence. **U. Mich. J. L. Reform**. v. 41. 2007-2008. p. 813-841.

_____. Is arbitration lawless? **Loy. L. A. L. Rev.** v. 40. 2006. p. 187-215.

DUMBERRY, Patrick. Admissibility of amicus curiae briefs by NGOs in investors-states arbitration: the precedent set by the Methanex case in the context of NAFTA chapter 11 proceedings. **Non-St. Actors & Int'l L.** 2001. v. 1. p. 201-214.

ECKARD, Michael Oliver. United States supreme court's indecision in Green Tree Financial Corporation v. Bazzle: a class act. **S. C. L. R.** v. 55. 2003-2004. p. 489-500.

EIZIRIK, Nelson. **A lei das S/A comentada**. v. I. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

FALZEA, Angelo. Sistema culturale e sistema giuridico. *In* **Ricerche di teoria generale del diritto e di dogmatica giuridica**. Milano: Giuffrè, 1999.

FAZZALLARI, Elio. **Istituzioni di diritto processuale**. 4. ed. CEDAM: Padova, 1986.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. A arbitragem e a disponibilidade de direitos no ius publicum interno. *In* MARTINS, Pedro Batista; GARCEZ, José Maria Rossani (coord.). **Reflexões sobre arbitragem: in memoriam** do Desembargador Cláudio Vianna de Lima. São Paulo: LTr, 2002. p. 29-56.

FICHTNER, José Antonio; MANNHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luís. A distribuição do custo do processo na sentença arbitral. *In* LEMES, Selma Ferreira; Balbino, Inez (coord.). **Arbitragem**. Temas Contemporâneos. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 237-282.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **A arbitragem, jurisdição, execução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direitos do consumidor**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FINK, Daniel Roberto. Alternativa à ação civil pública ambiental (reflexões sobre as vantagens do termo de ajustamento de conduta). *In* MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública: lei 7.347/1985 – 15 anos**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FRADERA, Véra Maria Jacob. Aspectos problemáticos na utilização da arbitragem privada na solução de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. **Revista Trimestral de Direito Civil**. n. 9. Jan./Mar. 2002. p. 97-118.

FREER, Richard D. **Civil procedure**. 2.ed. New York: Aspen, 2009.

FREITAS, José Lebre de. Intervenção de terceiros em processo arbitral. **Revista de Processo**. n. 209. Jul. 2012. p. 433-449.

FULLER, Greice Patrícia. Alguns aspectos sobre intervenção de terceiros na jurisdição civil coletiva. **Revista de Direitos Difusos**. n. 17. Jan./Fev. 2003. p. 2291-2296.

FULLER, Joseph R. Class arbitrations: someone please forward a copy of the Bazzle decision to the Alabama supreme court. **Jones L. Rev**. v. 13. 2008-2009. p. 107-126.

GADAMER Hans Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Vozes, 2002.

GARCEZ, José Maria Rossani. Arbitrabilidade no direito brasileiro e internacional. **Revista do Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. n. 12. Abr./Jun. 2001. p. 337-356.

_____. Arbitragem e litisconsórcio – direito brasileiro e comparado. **Revista Forense**. n. 373. Mai./Jun. 2004. p. 397-410.

GIDI, Antonio. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas**. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. Legitimidade para agir em ações coletivas. **Revista de Direito do Consumidor**. n. 14. Abr./Jun. 1995. p. 52-66.

_____. **Rumo a um código de processo civil coletivo**: a codificação das ações coletivas do Brasil. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2008.

GIERSE, Matthew. You promised you wouldn't tell: modifying arbitration confidentiality agreements to allow third-party access to prior arbitration documents. **J. Disp. Resol.** v. 2. 2010. p. 463-478.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 8.ed. 3ª tiragem. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. **Curso de direito processual coletivo**. Forense: Rio de Janeiro, 2005.

GONÇALVES, Eduardo Damião. **Arbitrabilidade objetiva**. Tese de Doutorado. São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2008.

_____; GRINOVER, Ada Pellegrini. Conferência sobre arbitragem na tutela dos interesses difusos e coletivos. **Revista de Processo**. n. 136. Jun. 2006. p. 249-267.

_____. O papel da arbitragem na tutela dos interesses difusos e coletivos. *In* LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista. **Arbitragem: estudos em memória do Prof. Guido Fernandes da Silva Soares, in memoriam**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 148-160.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Anulação de sentença arbitral e embargos do devedor (parecer). **Revista Jurídica**. n. 367. Maio 2008. p. 57-86.

_____ et al. **Código brasileiro de defesa do consumidor**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

_____. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira: os requisitos de admissibilidade. *In* MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública**: Lei 7.347/1985 – 15 anos. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 19-39.

_____. Novas tendências em matéria de ações coletivas nos países da *civil law*. **Revista de Processo**. n. 157. Mar. 2008. p. 147-164.

_____. Parecer – arbitragem e litisconsórcio necessário. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 10. Abr./Jun. 2006. p. 07-38.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de arbitragem**: doutrina – legislação – jurisprudência. 2.ed. São Paulo: Método, 2007.

HANOTIAU, Bernard. **Complex arbitrations**: multiparty, multicontract, multi-issue and class actions. The Hague: Kluwer Law International, 2005.

JOBIM, Marco Félix. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

JORGE, Flávio Cheim. **Chamamento ao processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

JÚDICE, José Miguel; MONTEIRO António Pinto. Class actions and arbitration procedures – Portugal. In BILLIET, Philippe (org.). **Class arbitration in the European Union**. Antwerpen: Maklu, 2013. p. 137-152.

KAPLINSKI, Alan S.; LEVIN, Mark J. Consumer arbitration: if the FAA ain't broke. **Bus. Law**. v. 63. 2007-2008. p. 907-919.

KILBY, Greg. Leaving a stone unturned – the unanswered question from Green Tree Financial Corp. v. Bazzle: does the federal arbitration act permit classwide arbitration? **U. Miami L. Rev.** v. 59. 2004-2005. p. 413-433.

KURKELA, Matti S.; SNELLMAN, Hannes. **Due process in international commercial arbitration**. New York: Oceana Publications, 2005. p. 7-35.

LACERDA, Galeno. Processo e cultura. **Revista de Direito Processual Civil**. v. III. 1961. p. 74-86.

LEAL, Márcio Flávio Mafra. **Ações coletivas: história, teoria e prática**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

LEE, João Bosco. A especificidade da arbitragem comercial internacional. In CASELLA, Paulo Borba (coord.). **Arbitragem – lei brasileira e praxe internacional**. São Paulo: LTr, 1999. p. 176-204.

_____. O conceito de arbitrabilidade nos países do Mercosul. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais e da Arbitragem**. n. 8. Abr./Jun. 2000. p. 346-358.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Ministério Público do Trabalho**. 5.ed. São Paulo: LTr, 2011.

LEMES, Selma Maria Ferreira. Arbitragem e a jurisprudência paulista. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 09. Abr./Jun. 2006. p. 304-314.

_____. **Árbitro** – princípios da independência e da imparcialidade. São Paulo: LTr, 2001.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do processo coletivo**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LEVINE, Eugenia. *Amicus curiae* in international investment arbitration: the implications of an increase in third-party participation. **Berkeley J. Int'l L.** v. 29. 2011. p. 200-224.

LÉVY, Daniel de Andrade. Aspectos polêmicos da arbitragem no mercado de capitais. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 27. Jul./Set. 2010. p. 06-37.

_____. Estudo comparado da arbitragem no mercado de capitais. **Revista de Direito Mercantil: industrial, econômico e financeiro**. n. 155/156. Ago./Dez. 2010. p. 275-300.

LIMA, Bernardo. **A arbitrabilidade do dano ambiental**. São Paulo: Atlas, 2010.

LINK, Diana M.; BALES, Richard A. Waiving rights goodbye: class action waivers after *Stolt-Nielsen v. AnimalFeeds International*. **Pepp. Disp. Resol. L. J.** v. 11. 2011. p. 275-307.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. A pré-história da arbitragem no Brasil. **Revista de Direito Renovar**. n. 41. Maio/Ago. 2008. p. 47-62.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Ministério Público, ambiente e patrimônio cultural. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**. n. 19. p. 95-103.

MACIEL, Marco. Exposição de motivos da lei de arbitragem: justificação. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 09. Abr./Jun. 2006. p. 317-320.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública**: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Jurisdição coletiva e coisa julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 474-475.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela antecipatória e julgamento antecipado**: parte incontroversa da demanda. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARKERT, Lars. Improving efficiency in investment arbitration. **Contemp. Asia. Arb. J.** v. 215. 2011. p. 215-246.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIM, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARTINS, Pedro A. Baptista. **Apontamentos sobre a Lei da Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. Arbitrabilidade objetiva. Interesse público, indisponibilidade de direitos e normas de ordem pública. **Interesse Público**. n. 50. Jul./Ago. 2008. p. 86-102

_____. Arbitragem através dos tempos: obstáculos e preconceitos à sua implementação no Brasil. Disponível em: <<http://www.fgvsp.br/institucional/biblioteca/pe/SP000357913.pdf>>. Acesso em 26 jan. 2013.

_____. Arbitragem e intervenção voluntária de terceiros: uma proposta. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 33. Abr.-Jun. 2012. p. 245-269.

_____. **Arbitragem no direito societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. Cabimento da arbitragem para solucionar conflitos trabalhistas. **Revista do Advogado**. n. 86. Jul. 2006. p. 76-82.

MATTE, Maurício. Ação Civil Pública: tutela de interesses ou direitos difusos e coletivos *stricto sensu*. In TESHEINER, José Maria Rosa da (org.). **Processos coletivos**. Porto Alegre: HS Editora, 2012. p. 105-141.

MATTOS NETO, Antônio José de. Direitos patrimoniais disponíveis e indisponíveis à luz da lei de arbitragem. **Revista de Processo**. n.122. Abr. 2005. p. 151-166.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica na aplicação do direito**. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 16.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Introdução ao Ministério Público**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Tutela dos interesses difusos e coletivos**. 5.ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Direitos fundamentais processuais. In SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme, MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 615-681.

MAZZONETTO, Nathália. Uma análise comparativa da intervenção de terceiros na arbitragem sob a ótica dos Ordenamentos Jurídicos Italiano e Brasileiro. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 14. Abr./Jun. 2007. p. 44-59.

MEDINA, Eduardo Borges de Mattos. **Meios alternativos de solução de conflitos**: o cidadão na administração da justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33.ed. São Paulo, Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELLO, Michael. Classwide arbitration: efficient adjudication or procedural quagmire? v. 67. **Va. L. Rev.** 1981. p. 787-814.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Ações coletivas**: no direito comparado e nacional. 2.ed. v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. O juiz competente e a especialização judicial no código-modelo de processos coletivos. **Revista de Processo**. Mar. 2006. n. 133. p. 267-277.

MENEZES, Caio Campello de. O papel de *amicus curiae* nas arbitragens. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 12. Jan./Mar. 2007. p. 94-102.

MISTELIS, Loukas A. Confidentiality and third party participation: UPS v. Canada and Methanex Corporation v. United States. **International Investment Law and Arbitration**. v. 21. 2005. p. 205-226.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. O processualismo e a formação do Código Buzaid. **Revista de Processo**. n. 183. Maio 2010. p. 165-194

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo I. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo XV. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Formas privadas de solução de litígios. In ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (coord). **Processos coletivos e outros temas de direito processual**: homenagem 50 anos de docência professor José Maria Rosa Tesheiner, 30 anos de docência professor Sérgio Gilberto Porto. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 101-115

MONTORO, Marcos André Franco. **Flexibilidade do procedimento arbitral**. Tese de Doutorado. São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2010.

MORAES. Voltaire de Lima. **Ação civil pública** – alcance e limites da atividade jurisdicional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Da denunciação da lide e o chamamento ao processo na ação civil pública por dano ao meio ambiente. **Revista Jurídica**. n. 313. Nov. 2003. p. 41-48.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A ação popular do direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados "interesses difusos". In MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Temas de direito processual**. São Paulo: Saraiva, 1977. p. 110-123.

_____. Ações coletivas na Constituição de 1988. **Revista de Processo**. n. 61. Jan.-Mar. 1991. p. 187-200.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 8.ed., v. V. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MORITZ, Terry F.; FITCH, Brandon J. The future of consumer arbitration in light of Stolt-Nielsen. **Loyola Consumer Law Review**. v. 23. 2010-2011. p. 265-293.

MULHERON, Rachel. **The class action in common law legal systems**: a comparative perspective. Portland: Hart Publishing, 2004.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. Escolha de regras de direito em arbitragem. *In* LEMES, Selma Ferreira; Balbino, Inez (coord.). **Arbitragem**. Temas Contemporâneos. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 221-235.

NAGAREDA, Richard A. The litigation-arbitration dichotomy meets the class action. **Notre Dame L. Rev.** 2011. v. 86. p. 1069-1129.

NATER-BASS, Gabrielle. Class action arbitration: a new challenge. **ASA Bulletin**. v. 27. Dez. 2009. p. 671-690.

NAVARRETE, Antonio María Lorca. La garantía del debido proceso de ley o proceso justo arbitral en la ley brasileña de arbitraje desde la perspectiva de la jurisprudencia arbitral española. *In* LEMES, Selma Ferreira; Balbino, Inez (coord.). **Arbitragem**. Temas Contemporâneos. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 25-53.

NERY JUNIOR, Nelson. **Código de Processo Civil comentado**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. Julgamento arbitral por equidade e prescrição. **Revista de Direito Privado**. n. 45. Jan./Mar. 2011. p. 323-373.

_____. **Princípios do processo na Constituição Federal**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de processo coletivo**. São Paulo: Método, 2012.

NORTON, Andrew Remy. Rules for a new game: finding a workable solution for applying class actions to the arbitration process. **J. Disp. Resol.** v. 2. 2005. p. 495-510.

NUNES, Anelise Coelho. **A titularidade dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

NUSDEO, Fábio. Embargos infringentes na arbitragem? *In* VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (org.). **Aspectos da arbitragem institucional**: 12 anos da Lei 9.307/1996. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 45-52.

OTEIZA, Eduardo; VERBIC, Francisco. La corte Suprema Argentina regula los procesos colectivos ante la demora del Congreso. El requisito de la representatividad adecuada. **Revista de Processo**. n. 185. Jul. 2010. p. 283-308.

PALONI, Nelson Alexandre. Irrecorribilidade das sentenças arbitrais. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**. n. 10. Out./Dez. 2003. p. 375-390.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder justiça e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PENTEADO JUNIOR, Cassio M. C. Os direitos patrimoniais disponíveis e as regras de julgamento na arbitragem. **Revista de arbitragem e Mediação**. n. 20. Jan./Mar. 2009. p. 80-85.

PINTO, José Emílio Nunes. A arbitrabilidade de controvérsias nos contratos com o estado e empresas estatais. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 1. Jan.-Mar. 2004. p. 9-26.

_____. A arbitragem na comercialização de energia elétrica. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 9. Abr./Jun. 2006. p. 173-193.

_____. A confidencialidade na arbitragem. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 06. Jul./Set. 2005. p. 25-36.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa julgada civil**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

REALE, Miguel. Crise da justiça e arbitragem. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 05. Abr./Jun. 2005. p. 11-13.

_____. **Filosofia do direito**. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Paradigmas da cultura contemporânea**. São Paulo: Saraiva, 1999.

REUBEN, Richard C. Confidentiality in arbitration: beyond the myth. **Kan. L. Rev.** v. 54. p. 2006. p. 1255-1300.

RIBEIRO, Ivan César. Arbitragem, risco legal e o novo mercado da Bovespa. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 17. Abr./Jun. 2008. p. 110-142.

RICCI, Edoardo F. Desnecessária conexão entre disponibilidade do objeto da lide e admissibilidade de arbitragem: reflexões evolutivas. *In* LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista. **Arbitragem**: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, *In Memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 402-412.

_____. Para uma interpretação restritiva do art. 25 da lei de arbitragem. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**. n. 10. Out.-Dez. 2000. p. 366-374.

RIZZARDI, Jonathan. Discover Bank v. Superior Court of Los Angeles. **Ohio St. J. Disp. Resol.** v. 21. 2005-2006. p. 1093-1098.

RODRIGUES, Geisa de Assis. **Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta**: teoria e prática. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROQUE, Andre Vasconcelos. A evolução da arbitrabilidade objetiva no Brasil: tendências e perspectivas. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 33. Abr./Jun. 2012. p. 301-337.

_____. O que significa representatividade adequada? Um estudo de direito comparado. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. n. 04. Jul./Dez. 2009. p. 154-181.

RUBINO-SAMMARTANO, Mauro. **Il diritto dell'arbitrato (interno)**. 2.ed. Padova: Cedam, 1994.

RYAN, Michelle. Alternative dispute resolution in environmental cases: friend or foe. **Tulane Environmental Law Journal**. v. 10. 1996-1997. p. 395-412.

SALGADO, Karine. História, direito e razão. Trabalho publicado nos anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI, 2006, Manaus. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_racion_democ_karine_salgado.pdf>. Acesso em 28 dez. 2012.

SCARPARO, Eduardo Kochenborger. Contribuição ao estudo das relações entre processo civil e cultura. **Revista da AJURIS**. n. 107. Set. 2007. p. 111-121

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. **Manual de arbitragem**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SCHENK, Leonardo Faria. Notas sobre a (in)disponibilidade do objeto litigioso e a arbitrabilidade. **Revista da EMERJ**. n. 48. Out./Dez. 2009. p. 59-73

SCHNEIDER, Michael E.; KNOLL, Joaquim (orgs.). **Performance as a remedy: non-monetary relief in international arbitration**. New York: JurisNet, LLC, 2011.

SCHWOB, Landon R. The case against maritime class arbitration: a brief policy argument. **Pepp. Disp. Resol. L. J.** v. 11. 2010-2011. p. 421-439.

SILVA, Érica Barbosa. **Cumprimento de sentença em ações coletivas**. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Paula Costa e. O acesso ao sistema judicial e os meios alternativos de resolução de controvérsias: alternativas efectiva e complementariedade. **Revista de Processo**. n. 158. Abr. 2008. p. 93-106.

_____; GRADI, Marco. A intervenção de terceiros no procedimento arbitral no direito português e no direito italiano. **Revista Brasileira de arbitragem**. n. 28. Out./Nov./Dez. 2010. p. 41-92.

SILVA, Sandra Lengruher da. **Elementos das ações coletivas**. São Paulo: Método, 2004.

SMITH, Charles. The application of due process to arbitration awards of punitive damages – where is the state action? v. 37. **J. Disp. Resol.** 2007. p. 417-453.

SOARES, Carlos Henrique; LIMA, Daniela Silva; TOLEDO, Luciana Aguiar S. Furtado. (Des)necessidade de processo licitatório para escolha de câmara arbitral. **Revista CEJ**. n. 58. Set./Dez. 2012. p. 44-49.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Mediação de conflitos coletivos**: a aplicação dos meios consensuais à solução de controvérsias que envolvem políticas públicas de concretização de direitos fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

STEMPEL, Jeffrey W. Mandating minimum quality in mass arbitration. **U. Cin. L. Rev.** v. 76. 2008. p. 383-445.

STERNLIGHT, Jean R.; JENSEN, Elizabeth J. Using arbitration to eliminate consumer class actions: efficient business practice or unconscionable abuse? **Law & Contemp Probs.** 2004. p. 75-103.

STRONG, S. I. Collective arbitration under the DIS supplementary rules for corporate law disputes: a European form of class arbitration? **ASA Bull.** v. 29. 2011. p. 145-165.

_____. Does class arbitration change the nature of arbitration - Stolt-Nielsen, AT&T, and a return to first principles. **Harv. Negot. L. Rev.** v. 17. 2012. p. 201-272.

_____. Enforcing class arbitration in the international sphere: due process and public policy concerns. **U. Pa. J. Int'l L.** v. 30. 2008-2009. p. 1-100.

_____. Resolving mass legal disputes through class arbitration: the United States and Canada compared. v. 37. **N. C. J. Int'l L. & Com. Reg.** 2011-2012. p. 921-980.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes et al. **Instituições de direito do trabalho**. 2. v. 21.ed. São Paulo: LTr, 2004.

SZALAI, Imre S. Aggregate dispute resolution: class and labor arbitration. **Harv. Negot. L. Rev.** v. 13. 2008. p. 400-479.

TALAMINI, Eduardo. Cabimento da arbitragem envolvendo sociedade de economia mista dedicada à distribuição de gás canalizado. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 4. Out./Dez. 2004. p. 44-64.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Ações coletivas e transação**. Disponível em: <http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=297>. Acesso em: 12 Out. 2011.

_____. Ações coletivas pró-consumidor. **Revista da Ajuris**. n. 54. p. 75-106.

_____; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Direitos indisponíveis e legitimação do Ministério Público para as ações coletivas relativas a direitos individuais homogêneos de natureza previdenciária. *In* TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Temas de direito e processos coletivos**. Porto Alegre: HS Editora, 2010. p. 119-126.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Arbitragem e terceiros - litisconsórcio fora do pacto arbitral - outras intervenções de terceiros. **Revista Trimestral de Direito Civil**. n. 7. Jul./Set. 2001. p. 53-87.

TIBURCIO, Carmem Beatriz. A arbitragem no Direito brasileiro: histórico e Lei 9.307/96. **Revista de Processo**. n. 104. Out./Dez. 2001. p. 79-99.

TIMM, Luciano Benetti. Arbitragem e sociedade de economia mista - Superior Tribunal de Justiça - 17 de maio de 2007: AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda v. Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 15. Jul./Ago./Set. 2007. p. 162-176.

VAN DEN BERG, Albert Jan. The New York Convention of 1958: an overview. Disponível em: <http://www.arbitration-icca.org/media/0/12125884227980/new_york_convention_of_1958_overview.pdf> Acesso em 27 jan. 2013.

VASCONCELOS, Clever. **Ministério Público na Constituição Federal**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VENTURI, Elton. **Execução da tutela coletiva**. São Paulo: Malheiros, 2000.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. A arbitragem e o mercado de capitais. **Revista de Direito Mercantil: industrial, econômico e financeiro**. n. 146. Abr./Jun. 2007. p. 155-164.

VICENTE, Dário Moura. Meios extrajudiciais de composição de litígios emergentes do comércio eletrônico. **Revista Brasileira de Arbitragem**. n. 5. Jan.-Mar. 2005. p. 67-98.

VIEIRA, Fernando Grella. A transação na esfera da tutela dos interesses difusos e coletivos: compromisso de ajustamento de conduta. *In* MILARÉ, Édís (coord.). **Ação civil pública: lei 7.347/1985 – 15 anos**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 221-249.

VIGORITTI, Vincenzo. Interessi collettivi e processo. Milão: Giuffrè, 1979. p. 43 *apud* DONNINI, Rogério José Ferraz. Tutela jurisdicional dos direitos e interesses coletivos no código do consumidor. **Revista Direito do Consumidor**. v. 10. Abr./Jun. 1994. p. 183-195.

_____. La trasparenza negli arbitrati sugli investimenti. Le proposte Uncitral. **Revista de Processo**. n. 208. Jun. 2012. p. 333-339.

WAINCYMER, Jeff. **Procedure and evidence in international arbitration**. Zuidpoolsinglel: Kluwer Law International, 2012.

WALD, Arnaldo. Oito anos de jurisprudência sobre arbitragem. **Revista de Arbitragem e Mediação**. n. 03. Set./Dez. 2004. p. 111-128.

WALTCHER, Daniel R. Classwide arbitration and 10b-5 claims in the wake of Shearson/American Express Inc. v. McMahon. v. 74. **Cornell L. Rev.** 1988-1989. p. 380-406.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In YARSHELL, Flávio Luiz. MORAES, Maurício Zanoide de (coords.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ Editora, 2005. p. 684-690.

_____. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. **Revista de Processo**. n. 139. Set. 2006. p. 28-35.

WEBER, Ana Carolina. Investidor mais protegido: novo regulamento da CAM permite a intervenção de terceiros em processos arbitrais. **Revista Capital Aberto**. n. 105. Maio 2012. Disponível em <http://www.capitalaberto.com.br/ler_artigo.php?pag=2&sec=21&i=4694>. Acesso em 14 jul. 2013.

WEIDEMAIER, W. Mark. C. Arbitration and the individualization critique. **Ariz. L. Rev.** v. 49. 2007. p. 69-112.

WESTON, Maureen A. The death of class arbitration after Concepcion? **U. Kan. L. Rev.** v. 60. 2011-2012. p. 767-794.

WESTON, Maureen A. Universes colliding: the constitutional implications of arbitral class actions. **Wm. & Mary L. Rev.** v. 47. 2005-2006. p. 1711-1779.

YARSHELL, Flávio Luiz. **Ação rescisória**: juízos rescindente e rescisório. São Paulo: Malheiros, 2005.

YOUSSEF, Karim Y. The death of inarbitrability. In MISTELIS, Loukas; BREKOULAKIS, Stavros. **Arbitrability**: international and comparative perspectives. 1.ed. The Hague: Kluwer Law International, 2009. p. 47-68.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. Direitos coletivos *lato sensu*: a definição conceitual dos direitos difusos, dos direitos coletivos *stricto sensu* e dos direitos individuais homogêneos. Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo14.htm>>. Acesso em 01 abr. 2013.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo**: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.